



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

### PARECER JURÍDICO

### DO ASSESSOR JURÍDICO

**ASSUNTO:** Impugnação ao edital nº 34/2020

**IMPUGNANTE:** PORTO SEGUROS

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Em resposta às IMPUGNAÇÕES, apresentadas pela empresa acima mencionada, em 07/04/2020, referente ao Pregão Presencial nº 34/2020, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA, POR MEIO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, tenho a aduzir o que segue:

### I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa apresentou impugnações ao edital. A data de abertura está prevista para o dia 09/04/2020 enquanto a impugnação foi protocolada em 07/04/2020, sendo, portanto, tempestiva.

### II – DO PLEITO

#### II.1 – Impugnação 01

A impugnante insurge-se quanto a cobertura de carro reserva, aduzindo que as mesmas não são contempladas pelas seguradoras.

Afirma que a cobertura generalizada, sem limite de dias para o carro reserva não é habitualidade nos contratos de seguro.



**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**

**CNPJ: 83.102.780/0001-08**

**Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC**

**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**

**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

## **II.1 – Impugnação 02**

Insurge a impugnante quanto aos requisitos de contratação do seguro, da análise da impugnação pressupõe-se que a impugnação verse sobre a assistência 24h.

Aponta que tal exigência é óbice as seguradoras na participação do certame.

## **II.1 – Impugnação 03**

A impugnante pleiteia a retificação do Edital no intuito que a apreciação da proposta mais vantajosa para a administração ocorra por item e não por preço global.

## **II.1 – Impugnação 04**

Insurge-se quanto a indicação de corretora de seguros para atender o município.

## **III – DO MÉRITO**

Inicialmente cumpre destacar que não foi acostado aos autos o ato constitutivo da impugnante, também não consta o instrumento de mandato/representação.

Não obstante ao alegado acima passamos a análise das impugnações acima.

Diversos foram os pontos impugnados do presente edital. A impugnante como melhor técnica optou em apresentar as



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

impugnações individualmente ou seja, cada ponto uma impugnação. Não obstante a técnica adotada tendo em vista que o Edital foi impugnado apenas por uma empresa, reunimos as impugnações para que ao final as respostas estejam concentradas em uma única resposta.

### **III.1 – Resposta Impugnação 01**

Quanto a impugnação requerendo a inclusão de limite temporal ao carro reserva a mesma não merece acolhida.

Quanto ao lapso temporal do carro reserva, temos que há norma regulamentando o assunto, qual seja, o prazo para de trinta (30) dias para que a seguradora indenize.

Neste sentido:

6- Qual o prazo para receber a indenização?

A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s).

A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.

É essencial que o segurado ou beneficiário solicite à sociedade seguradora o devido protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e respectivos documentos.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/coate/perguntas-mais-frequentes-sobre-seguros-1>



**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**

**CNPJ: 83.102.780/0001-08**

**Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC**

**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**

**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

A utilização dos veículos públicos pela administração municipal está intimamente ligada as necessidades da população. Nestes termos o município depende de seus veículos e máquinas para atingir o fim primordial da administração, que é garantia do bem-estar social; ou defesa dos interesses da comunidade; ou zelar pelo bem comum da coletividade.

Assim temos que a ausência de limite temporal para o carro reserva trará maior agilidade caso seja comunicado algum sinistro.

### **III.2 – Resposta Impugnação 02**

A exigência editalícia quanto a assistência vinte e quatro (24) horas é plenamente justificada.

No caso em concreto o município de Benedito Novo como a grande maioria dos municípios depende de grandes centros para atingir os interesses administrativos.

Assim a exigência de assistência vinte e quatro horas justifica-se pois muitos veículos do município necessitam se deslocar para as diversas cidades do Estado de Santa Catarina.

Tais deslocamentos ocorrem no estrito cumprimento do interesse público, buscando beneficiar a sociedade beneditonovense, apenas para exemplificar transporte de doentes as mais diversas cidades do estado que são referências em suas especialidades, deslocamento de servidores e executivo a à capital do Estado entre outros.

No tocante as máquinas estas deslocam-se por todo o município a falta de cobertura de assistência para as mesmas em havendo sinistro acarretará ônus para o município, visto que não detêm equipamento e ou expertise para o deslocamento até o local necessário para o reparo.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

Assim plenamente justificado a exigência editalícia de assistência vinte e quatro horas.

### **III.2 – Resposta Impugnação 03**

A orientação dos tribunais de contas é no sentido que as licitações ocorram por item o que possibilitaria uma maior competição. Porém os próprios tribunais estabelecem ressalvas a esta obrigatoriedade, pois de acordo com as características de cada licitação para a administração a contratação por preço global caracteriza uma maior vantajosidade.

A modelação em lote único se deu em estrita observância ao princípio da economicidade de modo a garantir vantagem na contrata pela administração, tanto econômica como administrativa.

A fixação do modelo como lote único, asseverou a quantidade possível de concorrentes, o ganho econômico apresentado em orçamentos, bem como a possível deserção de itens não vantajosos as seguradoras, o que afasta toda e qualquer dúvida que possa existir sobre a regularidade da fixação do lote único, bem como da vantagem econômica com tal disposição.

Colaciona-se aos autos o posicionamento do Tribunal de Contas da União corroborando o alegado.

“...De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

licitação isolada ou em separado. Para isso, o agente público deve, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado. É o caso, por exemplo, de uma construção que pode ser assim dividida: limpeza do terreno, terraplenagem, fundações, instalações hidráulica e elétrica, alvenaria, acabamento, paisagismo.

Impõe-se o parcelamento, quando existir parcela de natureza específica que possa ser executada por empresas com especialidades próprias ou diversas e for viável técnica e economicamente. Deve em qualquer caso apresentar-se vantajoso para a Administração.

[...]

Parcelamento do objeto subordina-se especialmente aos princípios da economicidade e da ampliação da competitividade.

Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços. É permitida cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório.”

### **III.2 – Resposta Impugnação 04**

No tocante a indicação de corretor de seguros a exigência editalícia faz referência apenas a indicação de um responsável para comunicação à seguradora de eventual sinistro. Assim será a ponte entre o ente público e a seguradora.



**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**

**CNPJ: 83.102.780/0001-08**

**Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC**

**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**

**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

O contrato de seguros será firmado diretamente com a seguradora e não com o corretor de seguros. Exigência de indicação no intuito de maior agilidade quanto aos comunicados de sinistro e o efetivo ressarcimento, propiciando assim menor custos tanto para o município quanto para a seguradora.

Pelo exposto não há participação do corretor de seguros no contrato objeto da licitação, como já mencionado anteriormente o mesmo será firmado diretamente com a seguradora.

O entendimento esposado de que o corretor presta serviço continuado durante a execução do contrato não se encaixa na situação em concreto, pois o mesmo não terá qualquer papel relevante no contrato de seguro pois não estará vinculado sob qualquer forma ao município licitante. A licitante vencedora indicará um corretor de seguros sob sua responsabilidade a fim de que o município encaminhe os documentos e eventual sinistro.

Inicialmente a exigência de corretor de seguros não se refere ao município de Paulo Afonso, mas sim exigência de corretor de seguros com abrangência no Médio Vale do Itajaí, no qual o município é sediado. Tal exigência esta intimamente ligada aos princípios da economicidade e eficiência do serviço público primados constitucionais que devem ser observados em todo ato administrativo.

#### **IV – DA DECISÃO**

Em que pese a impugnante em todas as impugnações apontar restrição indevida à competitividade da licitação, cinge sua impugnação a mera especulação argumentativa, eis que não juntou aos autos



**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**

**CNPJ: 83.102.780/0001-08**

**Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC**

**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**

**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

quaisquer provas de que estaria impedida de fornecer esse tipo de seguro, ou que, de fato, esse somente poderia ser fornecido por poucas seguradoras.

Não obstante em consulta realizada a SUSEP verifica-se que a mesma está devidamente autorizada a contratar nos moldes da licitação.

No mais as impugnações apresentadas vieram totalmente desprovidas de documentos comprobatórias da regularidade da impugnante, bem como representantes que assinaram as impugnações.

Não obstante ao alegado imbuído pelos princípios constitucionais elencados no Artigo 37 da Constituição Federal, feita a análise meritória das impugnações opino em conhecer das impugnações, e no mérito negar procedência.

Benedito Novo/SC, 08 de abril de 2020.

**JAIRO RAFAEL PERSUHN**  
**OAB/SC 51.055**



Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Opção escolhida: Seguradoras: Limite de Retenção

Ramo	Limite de Retenção (R\$)
0111 - INCÊNDIO TRADICIONAL	1.320.926
0112 - Assistência - Bens em Geral	1.320.926
0114 - Compreensivo Residencial	5.283.705
0115 - ROUBO	1.320.926
0116 - Compreensivo Condomínio	5.283.705
0118 - Compreensivo Empresarial	10.000.000
0141 - LUCROS CESSANTES	10.000.000
0167 - RISCOS DE ENGENHARIA	5.283.705
0171 - RISCOS DIVERSOS	5.283.705
0173 - GLOBAL DE BANCOS	1.320.926
0195 - Garantia Est./Ext.Gar-Bens em Geral	1.320.926
0196 - Riscos Nomeados e Operacionais	1.320.926
0234 - RISCOS DE PETRÓLEO	1.320.926
0310 - R.C.Administradores e Diretores-D&O	1.320.926
0313 - R. C. Riscos Ambientais	1.320.926
0351 - R. C. Geral	5.283.705
0378 - R. C. Profissional	1.320.926
0433 - Marítimos	1.320.926
0435 - AERONÁUTICOS	1.320.926
0437 - RESPONSABILIDADE CIVIL HANGAR	1.320.926
0457 - D. P. E. M.	1.320.926
<b>0520 - Acidentes Pessoais Passageiros-APP</b>	<b>5.283.705</b>
0524 - Garantia Est./ Exten. Garantia "Auto	1.320.926
0525 - Carta Verde	2.392.389
<b>0531 - Automóvel - Casco</b>	<b>5.283.705</b>
0542 - Assistência e Outras Cobert. - Auto	5.283.705
0544 - R.C.T.Viagem Intern-Pes Trans ou ã	1.320.926
<b>0553 - R. C. Facultativa Veículos - RCFV</b>	<b>5.283.705</b>
<b>0621 - TRANSPORTE NACIONAL</b>	<b>40.000.000</b>

<b>0622 - TRANSPORTE INTERNACIONAL</b>	<b>40.000.000</b>
<b>0627 - Resp. Civil do Transp. Intermodal</b>	<b>1.320.926</b>
<b>0628 - RCTR-P Municipal/Intermunicipal</b>	<b>5.283.705</b>
<b>0632 - R.C.Trans.Carga Viag.Int.-RCTR-VI-C</b>	<b>40.000.000</b>
0638 - R.C.Trans. Ferroviário Carga"RCTF-C	1.320.926
0644 - R.C. Viag.Int. Pessoas - Carta Azul	40.000.000
0652 - R. C. Trans. Aéreo Carga - RCTA-C	40.000.000
0654 - R.C. Trans. Rodoviário Carga"RCTR-C	40.000.000
0655 - R.C. Trans. Desvio de Carga"RCF-DC	40.000.000
0656 - R.C. Trans. Aquaviário Carga"RCA-C	40.000.000
0658 - R.C.Operador Transp. Multi.-RCOTM-C	1.320.926
0739 - Garantia Financeira	2.600.000
0740 - Garantia de Obrigações Privadas	2.600.000
0745 - Garantia de Obrigações Públicas	2.600.000
0746 - FIANÇA LOCATÍCIA	12.000.000
0747 - Garantia de Concessões Públicas	2.600.000
0750 - Garantia Judicial	2.600.000
0775 - Garantia Segurado - Setor Público	2.600.000
0776 - Garantia Segurado - Setor Privado	2.600.000
0860 - Crédito Doméstico Risco Comercial	1.320.926
0870 - Crédito Doméstico Risco P.Física	1.320.926
0929 - Funeral	5.283.705
0969 - Viagem	1.320.926
0977 - Prestamista (exceto Habit e Rural)	5.283.705
0980 - Educacional	1.320.926
0981 - ACIDENTES PESSOAIS - INDIVIDUAL	1.320.926
0982 - Acidentes Pessoais	5.283.705
0987 - Desemprego/Perda de Renda	5.283.705
0990 - Eventos Aleatórios	5.283.705
0991 - Vida	5.283.705
0993 - VIDA EM GRUPO	5.283.705

1101 - Seguro Agrícola sem cob. do FESR	5.000.000
1102 - Seguro Agrícola com cob. do FESR	5.000.000
1103 - Seguro Pecuário sem cob. do FESR	5.000.000
1104 - Seguro Pecuário com cob. do FESR	5.000.000
1107 - Seguro Florestas sem cob. do FESR	5.000.000
1108 - Seguro Florestas com cob. do FESR	5.000.000
1130 - Seguro Benf. e Prod. Agropecuários	5.000.000
1162 - Penhor Rural	5.000.000
1164 - Seguros Animais	1.320.926
1329 - Funeral	5.283.705
1369 - Viagem	5.283.705
1377 - Prestamista (exceto Habit. E Rural)	5.283.705
1380 - Educacional	1.320.926
1381 - Acidentes Pessoais	5.283.705
1384 - Doenças Graves ou Doença Terminal	5.283.705
1390 - Eventos Aleatórios	5.283.705
1391 - Vida	5.283.705
1433 - Marítimos (Cascos)	1.320.926
1457 - DPEM	1.320.926
1528 - R. C. Facult. para Aeronaves - RCF	1.562.534
1535 - Aeronáuticos (cascos)	1.562.534
1597 - Resp. Explor. ou Transp. Aéreo-RETA	1.562.534
<b>Total</b>	<b>581.074.836</b>

Empresas selecionadas	5886
Mês	201912